



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO-PB**, pessoa jurídica de direito Público com sede a Avenida Juiz Federal Genival Matias de Oliveira, nº 178, Centro, inscrita no CNPJ: 08.996.886/001-87, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto o edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** objetivando a seleção de pessoas físicas e jurídicas que executem atividades culturais diversas do município de Juazeirinho, para cadastramento e seleção nas ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#) nos termos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

As fichas de cadastro e documentos de habilitação, devem ser entregues de 23 a 28 de setembro de 2020, das 8h:00min às 12h:00min, em horário comercial, no seguinte endereço:

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO-PB

ENDEREÇO: Avenida Juiz Federal Genival Matias de Oliveira, nº 178 - Centro – Juazeirinho-PB. Sala de licitação.

TELEFONE: (83) 3382-1234

SÃO PARTES INTEGRANTES DESSE EDITAL:

- I- Ficha de Cadastro de trabalhador (a) cultural/artistas.
- II- Ficha de Cadastro de pessoa jurídica relacionada a cultural nos termos deste Edital.
- III- Autodeclaração para pessoa física.
- IV- Declaração de ciência dos termos deste edital e da Lei Aldir Blanc, para pessoa jurídica.

1 DO OBJETO E VALOR MÍNIMO DO APOIO EMERGENCIAL

1.1 Constitui objeto desse edital de chamamento público, o cadastro e seleção em âmbito municipal dos seguintes segmentos:

- a) trabalhadores e trabalhadoras da cultura: pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no item 2.1. deste Edital, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira;



- b) espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;
- c) editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

1.2. O cadastro e seleção, poderá ser apresentada por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, que comprovem possuir requisitos mínimos de qualificação exigidos no Capítulo - **DA HABILITAÇÃO**.

1.3. Os selecionados estarão aptos a receber o apoio emergencial nos termos deste edital e também nos termos da Lei nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020: "Aldir Blanc".

2. DOS ESPAÇOS CULTURAIS

2.1. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- a) pontos e pontões de cultura;
- b) teatros independentes;
- c) escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- d) circos;
- e) cineclubes;
- f) centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- g) museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h) bibliotecas comunitárias;
- i) espaços culturais em comunidades indígenas;
- j) centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k) comunidades quilombolas;
- l) espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m) festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;



- o) livrarias, editoras e sebos;
- p) empresas de diversão e produção de espetáculos;
- q) estúdios de fotografia;
- r) produtoras de cinema e audiovisual;
- s) ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- t) galerias de arte e de fotografias;
- u) feiras de arte e de artesanato;
- v) espaços de apresentação musical;
- w) espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- x) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- y) outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Para efeitos deste **Edital** ficam estabelecidas seguintes condições para o credenciamento dos interessados pessoas física e jurídica, no que couber:
 - 3.1.1. terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, comprovada a atuação de forma documental ou auto declaratória;
 - 3.1.2. não terem emprego formal ativo;
 - 3.1.3. não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;
 - 3.1.4. terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;
 - 3.1.5. não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
 - 3.1.6. estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros um dos seguintes cadastros:
 - a) Cadastros Estaduais de Cultura;
 - b) Cadastros Municipais de Cultura;
 - c) Cadastro Distrital de Cultura;
 - d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
 - e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
 - f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
 - g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
 - h) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23



de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

i) Não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

j) Não serem espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3.1.7. As proponentes pessoas física e jurídica, deverão apresentar o credenciamento a Coordenação Municipal de Cultura, no endereço, hora, local e datas descritos no item 4, alínea c, munidos de documentos constantes no capítulo **HABILITAÇÃO**.

3.1.8. O credenciamento far-se-á de forma presencial, podendo também ser por meio de instrumento público ou particular de procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao processo em nome do proponente ou sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social no qual estejam expressos seus poderes.

3.1.9. O credenciamento presencial obedecerá às medidas de distanciamento, uso de máscaras e outros meios de segurança, previsto pela legislação de saúde vigente no combate ao Coronavírus.

3.1.10. A procuração ou designação, deverá ser entregue junto com a documentação a Coordenação Municipal de Cultura.

4. DA INSCRIÇÃO E PRAZO

a) O proponente poderá imprimir a Ficha de Cadastro de trabalhador (a) cultural/artistas, deste Edital e os demais formulários **Anexos**, para encaminhamento de suas propostas, pessoalmente para o endereço citado no item 4. Alínea c.

b) O site www.juazeirinho.pb.gov.br, disponibilizará os modelos de formulários e fichas constantes neste edital.

c) As fichas de Cadastro de trabalhador (a) cultural/artistas e documentação de habilitação, deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Juazeirinho-PB, localizado na Avenida Juiz Federal Genival Matias de Oliveira, nº 178, Centro, Juazeirinho-PB, sala de comissão de licitação, de 23 a 28 de setembro de 2020, das 8h:00min às 12h:00min.

d) Serão indeferidas as propostas que não forem apresentadas adequadamente no espaço no prazo, forma e demais condições especificadas no presente Edital.



5. HABILITAÇÃO

5.1. O proponente deverá apresentar **PARA PESSOA FÍSICA:**

- 5.1.1. Ficha de Cadastro de trabalhador (a) cultural/artistas (Anexo I).
- 5.1.2. Autodeclaração da atividade cultural desenvolvida ou outro documento comprobatório das atividades descritas na ficha de cadastro do trabalhador cultural. (Anexo II).
- 5.1.3. Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente.
- 5.1.4. Cópia do CPF.
- 5.1.5. Comprovante de residência.

5.2. **PARA PESSOA JURÍDICA:**

- 5.2.1. Ficha de Cadastro de trabalhador (a) cultural/artistas, pessoa jurídica. (Anexo III)
 - 5.2.2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CPNJ.
 - 5.2.3. Contrato Social ou Estatuto da empresa.
 - 5.2.4. Cópias da identidade, CPF e comprovante de residência do responsável legal;
 - 5.2.5. Dados bancários para depósito do apoio financeiro emergencial no nome da empresa.
 - 5.2.6. Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - 5.2.7. Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal.
 - 5.2.8. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social INSS-CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando as correspondentes certidões fornecidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, respectivamente.
 - 5.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - 5.2.10. Certidão de falência e concordata emitida pelo Tribunal de Justiça.
6. Declaração de ciência dos termos deste edital e da Lei Aldir Blanc, para pessoa jurídica. (Anexo IV).

6 DA ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

- 6.1. Até às 12h:00min do dia 25 de setembro de 2020, a Coordenação Municipal de Cultura estará recebendo as documentações, para as devidas análises de acordo com o estabelecido neste Edital.
- 6.2. A proposta será analisada pela Coordenação Municipal de Cultura;
- 6.3. Os proponentes selecionados e aprovados, se comprometerão, no ato da assinatura do termo, cumprir normas e regulamentos, sempre observando



as especificidades e a finalidade de cada espaço e/ou trabalho cultural desenvolvido, sob pena de perda de apoio emergencial.

7 DO RESULTADO

- 7.1. O resultado será divulgado até às 23h:59min do dia 02 de outubro de 2020, no prédio da Prefeitura Municipal de Juazeirinho e no site: www.juazeirinho.pb.gov.br

8 DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

- 8.1. Será firmado Termo de Concessão de Benefício, para aqueles selecionados nos termos deste edital, após aprovação do Plano de Trabalho Municipal enviado ao Ministério da Cultura e posterior liberação da verba.
- 8.2. O Termo de Concessão de benefício terá vigência de (três) 03 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei e regulamentos específicos.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIADOS

- 9.1. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas, as pessoas físicas e as instituições beneficiadas com o subsídio, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Coordenação Municipal de Cultura, através de pauta estabelecida e regulamentada pelo Prefeito Municipal.
- 9.2. A prestação de contas referente ao uso do benefício, deve ser feita em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio por parte dos incluídos no item 1.1. alínea b. do presente edital.
- 9.3. A não prestação de contas incorre nas prerrogativas da legislação vigente.

10 DO PAGAMENTO

- 10.1. O Município terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação aos selecionados nas categorias citadas no item 1.1. deste edital.
- 10.2. A renda emergencial prevista para o trabalhador e trabalhadora da cultura, terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente em 3 (três) parcelas sucessivas.
- 10.3. O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.



- 10.4. A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.
- 10.5. O subsídio mensal previsto para as categorias constantes no item 1.1. alínea b. deste edital, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios regulamentados posteriormente pelo gestor local.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os selecionados serão inteiramente responsáveis pelo cumprimento das normas jurídicas ao objeto deste edital.
- 11.2. Após a homologação, será outorgada a pessoa física ou jurídica, assinado pelo gestor e pelo ente selecionado.
- 11.3. . O (a) **SELECIONADO** responderá, civil e criminalmente, por todos as informações aqui prestadas.
- 11.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura através de procedimentos administrativos internos.
- 11.5. A inscrição implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 11.6. Em caso de dúvidas e/ou esclarecimentos, os interessados deverão enviar e-mail para: <sec.admjuazeirinho@gmail.com> ou através do telefone 0 (83) 3382-1234.

Juazeirinho-PB, 23 de setembro de 2020.

JAELSON SERGIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Cultura e Juventude
Juazeirinho-PB